



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL, Nº 001, DE 04 DE MARÇO DE 2009
ANO IX, NÚMERO 107, PORTO DO MANGUE/RN, QUARTA-FEIRA 01 DE NOVEMBRO DE 2017

IMPrensa Oficial do Município de Porto do Mangue-RN www.portodomangue.rn.gov.br

PODER LEGISLATIVO

JOÃO CIRILO DE BRITO NETO
PRESIDENTE
JAILSON F. DE SOUZA
VICE PRESIDENTE
1º SECRETÁRIA
HELENA LEANDRO DA COSTA
2º SECRETÁRIA
ALCILENE R. DE S. DOS SANTOS
IZIDRO G. MONTEIRO JUNIOR
IVALDO JOSE CRISTIANO
JEAN DE ALMEIDA MAIA
JUCELINO GREGORIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

Drª. ALINE DANIELE BELÉM CORDEIRO LUCAS - Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível – Juíza substituta da 2ª Vara Cível – Juíza Eleitoral
Drª. SUZANA PAULA DE ARAÚJO DANTAS CORRÊA - Juíza Titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal.
Drª. MARIA NIVALDA NECO TORQUATO LOPES – Juíza em substituição na Vara Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dr. WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE FILHO– Em substituição da 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Assú/RN.
Dr. DANIEL LOBO OLÍMPIO – Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú/RN.
Dr. TIFFIANY MOURÃO CAVALARI DE LIMA – Em substituição na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú/RN.

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PORTO DO MANGUE - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais:

Dispõe sobre a decretação do ESTADO de EMERGÊNCIA no Município de Porto do Mangue e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DO MANGUE, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que os repasses provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, são variáveis durante o ano, fato que gera incerteza no âmbito da Gestão Municipal, a qual pretende honrar as previsões estabelecidas, na Lei de Diretrizes Orçamentárias deste exercício financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de atos de gestão administrativa de natureza urgente, visando à continuidade dos serviços essenciais à população, tais como prestação, de limpeza, educação, infraestrutura básica e de funcionamento da máquina administrativa;

DECRETA

Art. 1º Fica decretado o ESTADO DE EMERGÊNCIA financeira e administrativa no Município de Porto do Mangue, a contar da publicação do presente decreto, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Durante o período de EMERGÊNCIA fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo sem a expressa autorização do Prefeito Municipal.

Art. 3º Durante o período máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do presente decreto, poderão ser realizadas exonerações de servidores comissionados, bem como rescindidos contratos administrativos que não sejam essenciais ao funcionamento dos serviços públicos básicos, visando o enxugamento da folha de pagamento de pessoal, encargos sociais e repasses, com vistas a analisar

individualmente os efetivos cumprimentos dos objetos dos contratos administrativos firmados, bem como a regularidade da constituição das referidas despesas.

Art. 4º Fica autorizada a administração Pública Municipal, por força do artigo 24, inciso IV, da Lei 8666/93, a contratar serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativos essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços de saúde, educação, saneamento e infraestrutura básica, sem a necessidade de certame licitatório, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação.

Art. 5º Durante a vigência do ESTADO DE EMERGÊNCIA serão realizados os devidos processos de licitação, bem como analisadas as dispensas e inexigibilidades, para as compras e serviços futuros.

Art. 6º Durante a vigência do presente ato, ficam suspensos os pagamentos relativos a servidores, que não sejam provenientes do salário base percebido pelo mesmo, ou em razão da natureza de cargo em que ocupa, ficando expressamente suspenso o pagamento de diárias e despesas de deslocamento, bem como o pagamento de serviços extraordinários, sem a expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Art. 7º Ficam reduzidos os vencimentos do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais em 20% (vinte por cento);

Art. 8º Ficam rescindidos os contratos de prestação de serviços quer sejam de pessoas físicas ou jurídicas de prestação continuada, desde que não essenciais a prestação do serviço público;

Art. 9º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário, uma vez que em tal momento já estava instaurada a situação de emergência vivenciada pela Administração Municipal.

Atenciosamente,

Porto do Mangue/RN, 31 de outubro de 2017.

HIPOLITON SAEL HOLANDA MELO
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PORTO DO MANGUE/RN
CPF:012.656.464-64



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL, Nº 001, DE 04 DE MARÇO DE 2009
ANO IX, NÚMERO 107, PORTO DO MANGUE/RN, QUARTA-FEIRA 01 DE NOVEMBRO DE 2017